

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Plataforma Nacional de Editais de 10/04/2026****Certidão de publicação 685****Edital****Número do processo:** 1000626-29.2021.8.26.0531**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Vara Única - Santa Adélia**Tipo de documento:** Edital**Disponibilizado em:** 10/04/2026**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** O JUIZO

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - Açúcar e Álcool
AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A
AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO SA
VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A
AçUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A
AçUCAREIRA VIGOLINO DE OLIVEIRA S.A
VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A - AçUCAR E ALCOOL S/A
AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A
VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA
R O SERVIÇOS AGRÍCOLAS S A.
CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA
VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO
AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A

Advogado(as): JOEL LUIS THOMAZ BASTOS - OAB SP - 122443N

ELIAS MUBARAK JUNIOR - OAB SP - 120415N

Teor da Comunicação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1000626-29.2021.8.26.0531

Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Requerente: Agropecuaria Terras Novas S/A e outros

Requerido: O Juízo

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA. Edital expedido nos autos da recuperação judicial de Virgolino de Oliveira S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Empreendimentos Imobiliários S.A. – Em Recuperação Judicial; Açucareira Virgolino de Oliveira S.A. – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Terras Novas S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Bioenergia Ltda. – Em Recuperação Judicial; Usina Catanduva S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; RO Serviços Agrícolas S.A. – Em Recuperação Judicial; Espólio de Carmen Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; Carmen Aparecida Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; e Virgolino de Oliveira Filho – Em Recuperação Judicial, (“Grupo Virgolino de Oliveira” ou “Recuperandas”), autos nº 1000626-29.2021.8.26.0531, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação”, respectivamente), cujo plano de recuperação judicial, juntado às fls. 51.393/51.550 dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 11 de julho de 2022 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 8 de dezembro de 2022, por meio da decisão de fls. 62.717/62.752 (“Plano Original”), tendo sido o Plano Original objeto de aditamento, conforme aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 11/7/2025 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 14/7/2025, por meio da decisão de fls. 127.652/127.672 (“Aditamento ao Plano”).

O DR. MATHEUS TAUAN VOLPI, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Virgolino de Oliveira pretende alienar unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano Original em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66-A, 141, II, e 142, V da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Recuperação Judicial”), conforme alterada, e do artigo 133, § 1º, II, da Lei nº 5.172/1966, servindo o presente edital (“Edital”) para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar uma ou mais propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano Original. Todos os termos definidos utilizados neste edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Aditamento ao Plano ou no Plano Original, conforme aplicável.

1.

Objeto. Este Edital tem por objeto a alienação da UPI Terras – Parte I, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que compõem a UPI Terras – Parte I, conforme aplicável, nos termos do artigo 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da Lei de Recuperação Judicial, e do artigo 133, § 1º, II, da Lei nº 5.172/1966.

UPI Terras – Parte I. A UPI Terras – Parte I é constituída por todos os bens imóveis devidamente listados no Anexo 5.1.5 do Plano Original, apresentado às fls. 51.544/51.545 dos autos da Recuperação Judicial, incluídos, mas não exclusivamente, os imóveis, as construções, benfeitorias, equipamentos e demais bens móveis que os integram, no estado em que se encontram.

2.

Criação de Data Room. Na data da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, as Recuperandas disponibilizarão data room virtual com as informações necessárias para a avaliação da UPI Terras – Parte I, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquiri-la. O acesso ao data room será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Virgolino de Oliveira aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao data room deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

2.1.1.

As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso in loco ao interessado que assinar o termo de confidencialidade mencionado no item acima, para que possam verificar o estado dos imóveis que serão vertidos à UPI Terras – Parte I.

3.

Avaliação Judicial. Nos termos decididos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao julgar o agravo de instrumento n. 2020554-19.2023.8.26.0000, a avaliação da UPI Terras – Parte I foi realizada pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 108 da Lei de Recuperação Judicial, encontrando-se o respectivo laudo às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial.

4.

Preço de Referência da UPI Terras – Parte I. O preço de referência da UPI Terras – Parte I é aquele constante no laudo de avaliação apresentado pelo Administrador Judicial às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial, no valor total de R\$ 645.737.355,37 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) (“Preço de Referência”).

5.

Contratação de Corretor. As Recuperandas realizaram a contratação da empresa Makalu Finanças e Estratégia Ltda. (CNPJ nº 24.263.137/0001-05), com expertise na área de alienação de usinas e imóveis rurais, para auxiliar na alienação da UPI Terras – Parte I, a qual fará jus ao recebimento de comissão pela sua atuação, cujo valor dependerá do preço final de venda da UPI Terras – Parte I, a ser paga diretamente ao Corretor quando da homologação do resultado do leilão, pelo juízo competente, conforme previsão da Cláusula 3 da Carta de Mandato, apresentada às fls. 108.445/108.460 dos autos da Recuperação Judicial.

5.1.

Nos termos da Cláusula 5.4 do Plano Original, não serão devidos honorários ao Corretor, nem haverá qualquer pagamento de remuneração, comissão, despesa ou custo, de qualquer natureza, no caso de aquisição da UPI Terras – Parte I por Credor ou veículo de investimento sob sua gestão, mediante a utilização de seus Créditos.

6.

Processo Competitivo. A UPI Terras – Parte I será alienada judicialmente, mediante realização de processo competitivo, na modalidade de propostas fechadas, na forma do artigo 142, V da Lei de Recuperação Judicial, que serão abertas em audiência presidida pelo Administrador Judicial (“Processo Competitivo” e “Propostas Fechadas”, respectivamente). As Propostas Fechadas deverão observar os termos e condições estipulados neste Edital e no Plano Original.

7.

Habilitação dos Interessados. Eventuais proponentes interessados, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, Credores ou não, em participar de qualquer etapa do Processo Competitivo para aquisição da UPI Terras – Parte I (“Proponentes”) deverão manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Edital, através de notificação a ser entregue ao Administrador Judicial, com aviso de recebimento e cópia protocolada eletronicamente na Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada que será apresentada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

(i)

apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;

(ii)

apresentação de cópia do documento de identificação e do CPF/MF, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações e em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;

(iii)

apresentação de comprovação de capacidade financeira de compra e idoneidade negocial atestada por Banco de Primeira Linha, e mediante a disponibilização de demonstrações financeiras preferencialmente auditadas, se pessoa jurídica, ou disponibilização de declaração de imposto de renda, se pessoa física, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do Proponente; e

(iv)

declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, (a) na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e (b) em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

8.

Habilitação em Consórcio. Os Proponentes poderão apresentar Propostas Fechadas individualmente ou em consórcio, ou seja, por mais de 1 (um) Proponente (“Habilitação em Consórcio”), sendo que, no ato da Habilitação em Consórcio, todos os Proponentes que integrarem o consórcio deverão habilitar-se por meio da mesma notificação de habilitação, comprovando o preenchimento dos requisitos previstos na Cláusula 7 por cada integrante do consórcio, indicando que pretendem realizar a Habilitação em Consórcio. Os Proponentes da Habilitação em Consórcio serão responsáveis, em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora para aquisição da UPI Terras – Parte I.

9.

Etapas do Processo Competitivo. O Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte I ocorrerá em 4 (quatro) etapas, com duas tentativas adicionais de venda da UPI Terras – Parte I na primeira etapa, da seguinte forma: (i) Primeira Etapa – Fase 1; (ii) Primeira Etapa – Fase 2; (iii) Primeira Etapa – Fase 3; (iv) Segunda Etapa; (v) Terceira Etapa; e (vi) Quarta Etapa. O intervalo entre cada uma das fases da Primeira Etapa, bem como o intervalo entre a Primeira Etapa – Fase 3 e a Segunda Etapa, devem ser de 15 (quinze) dias corridos, enquanto o intervalo entre a Segunda Etapa e a Terceira Etapa, e a Terceira Etapa e a Quarta Etapa, deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto abaixo e em observância à decisão judicial de fls. 127657. Em qualquer das etapas de venda previstas neste Edital, os recursos oriundos da alienação serão diretamente destinados aos credores com garantia real sobre os ativos que constituem a UPI Terras – Parte I, na forma do item 19 deste Edital.

9.1.

Primeira Etapa do Processo Competitivo. A abertura das Propostas Fechadas em cada fase da Primeira Etapa do Processo Competitivo acontecerá nas seguintes datas: (i) Primeira Etapa – Fase 1: 04/05/2026; (ii) Primeira Etapa – Fase 2: 19/05/2026; e (iii) Primeira Etapa – Fase 3: 03/06/2026. Em todas as fases da Primeira Etapa do Processo Competitivo, as Propostas Fechadas serão abertas às 14h:00, e deverão ser observados os critérios elencados nos subitens abaixo.

9.1.1.

Valores Mínimos da Primeira Etapa. Durante a (i) Primeira Etapa – Fase 1 serão admitidas apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, no valor mínimo de R\$ 645.737.355,37 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente a 100% (cem por cento) do Preço de Referência, (ii) Primeira Etapa – Fase 2 serão admitidas apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, no valor mínimo de R\$ 590.563.786,02 (quinhentos e noventa milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), e (iii) Primeira Etapa – Fase 3 serão admitidas apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, no valor mínimo de R\$ 559.067.050,77 (quinhentos e cinquenta e nove milhões, sessenta e sete mil, cinquenta reais e setenta e sete centavos).

9.1.2.

Pagamento dos Credores com Garantia Real. Caso a UPI Terras – Parte I seja alienada na Primeira Etapa do Processo Competitivo, o Credor com Garantia Real, cuja garantia real recaia sobre o bem que compõe a UPI Terras – Parte I, receberá o pagamento do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de seu Crédito com Garantia Real, de acordo com a forma de pagamento prevista na Proposta Vencedora (conforme abaixo definido), outorgando às Recuperandas integral quitação exclusivamente em relação aos seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos bens que compõem a UPI Terras – Parte I.

9.1.3.

Distribuição do saldo residual. Após o pagamento dos Credores que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os bens que compõem a UPI Terras – Parte I, na forma estabelecida acima, na eventualidade de restarem recursos, o saldo remanescente deverá respeitar a ordem de distribuição estabelecida na Cláusula 5.5.2, (ii), (iii) e (iv) do Aditamento ao Plano, conforme item 19 deste Edital.

9.2.

Segunda Etapa do Processo Competitivo. A abertura das Propostas Fechadas na Segunda Etapa do Processo Competitivo acontecerá em 18/06/2026, às 14h:00, de acordo com os critérios elencados nos subitens abaixo.

9.2.1.

Valor Mínimo da Segunda Etapa. Caso se verifique que, ao final da Primeira Etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos neste Edital para a Primeira Etapa, será iniciada a Segunda Etapa, na qual serão admitidas apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, no valor mínimo de R\$ 517.727.585,74 (quinhentos e dezessete milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

9.2.2.

Pagamento dos Credores com Garantia Real. Caso a UPI Terras – Parte I seja alienada na Segunda Etapa do Processo Competitivo, o Credor com Garantia Real, cuja garantia real recaia sobre o bem que compõe a UPI Terras – Parte I, receberá o pagamento do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de seu Crédito com Garantia Real, de acordo com a forma de pagamento prevista na Proposta Vencedora (conforme abaixo definido), outorgando às Recuperandas integral quitação exclusivamente em relação aos seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos bens que compõem a UPI Terras – Parte I.

9.2.3.

Distribuição do saldo residual. Após o pagamento dos Credores que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os bens que compõem a UPI Terras – Parte I, na forma estabelecida acima, na eventualidade de restarem recursos, o saldo remanescente deverá respeitar a ordem de distribuição estabelecida na Cláusula 5.5.2, (ii), (iii) e (iv) do Aditamento ao Plano, conforme item 19 deste Edital.

9.3.

Terceira Etapa do Processo Competitivo. A abertura das Propostas Fechadas na Terceira Etapa do Processo Competitivo acontecerá em 20/07/2026, às 14h:00, de acordo com os critérios elencados abaixo.

9.3.1.

Valor Mínimo da Terceira Etapa. Caso se verifique que, ao final da Segunda Etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos neste Edital para a Segunda Etapa, será iniciada a Terceira Etapa, na qual serão admitidas Propostas Fechadas que prevejam o pagamento em dinheiro, no valor mínimo de R\$ 236.761.659,63 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos).

9.3.2.

Pagamento dos Credores com Garantia Real. Caso a UPI Terras – Parte I seja alienada na Terceira Etapa do Processo Competitivo, o Credor com Garantia Real, cuja garantia real recaia sobre o bem que compõe a UPI Terras – Parte I, receberá o pagamento do equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de seu Crédito com Garantia Real, de acordo com a forma de pagamento prevista na Proposta Vencedora (conforme abaixo definido), outorgando às Recuperandas integral quitação exclusivamente em relação aos seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos bens que compõem a UPI Terras – Parte I.

9.3.3.

Distribuição do saldo residual. Após o pagamento dos Credores que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os bens que compõem a UPI Terras – Parte I, na forma estabelecida acima, na eventualidade de restarem recursos, o saldo remanescente deverá respeitar a ordem de distribuição estabelecida na Cláusula 5.5.2, (ii), (iii) e (iv) do Aditamento ao Plano, conforme item 19 deste Edital.

9.3.4.

Pagamento com a utilização de Créditos com Garantia Real – Terceira Etapa. Caso a UPI Terras – Parte I não seja alienada na Terceira Etapa do Processo Competitivo, os Credores com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Terras – Parte I terão a oportunidade para, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que frustrada a tentativa de venda na Terceira Etapa, apresentarem propostas de aquisição da UPI Terras – Parte I, com pagamento com a totalidade de seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Terras – Parte I, com a quitação integral exclusivamente em relação aos seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos bens que compõem a UPI Terras – Parte I, observado o item 9.7 deste Edital.

9.4.

Quarta Etapa do Processo Competitivo. A abertura das Propostas Fechadas na Quarta Etapa do Processo Competitivo acontecerá em 19/08/2026, às 14h:00, de acordo com os critérios elencados abaixo.

9.4.1.

Valor Mínimo da Quarta Etapa. Caso se verifique que, ao final da Terceira Etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos neste Edital para a Terceira Etapa, será iniciada a Quarta Etapa, na qual serão admitidas Propostas Fechadas que prevejam o pagamento em dinheiro, no valor mínimo de R\$ 59.190.414,91 (cinquenta e nove milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e catorze reais e noventa e um centavos).

9.4.2.

Pagamento dos Credores com Garantia Real. Caso a UPI Terras – Parte I seja alienada na Quarta Etapa do Processo Competitivo, o Credor com Garantia Real, cuja garantia real recaia sobre o bem que compõe a UPI Terras – Parte I, receberá o pagamento do equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de seu Crédito com Garantia Real, de acordo com a forma de pagamento prevista na Proposta Vencedora (conforme abaixo definido), outorgando às Recuperandas integral quitação exclusivamente em relação aos seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos bens que compõem a UPI Terras – Parte I.

9.4.3.

Distribuição do saldo residual. Após o pagamento dos Credores que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os bens que compõem a UPI Terras – Parte I, na forma estabelecida acima, na eventualidade de restarem recursos, o saldo remanescente deverá respeitar a ordem de distribuição estabelecida na Cláusula 5.5.2, (ii), (iii) e (iv) do Aditamento ao Plano, conforme item 19 deste Edital.

9.4.4.

Pagamento com a utilização de Créditos com Garantia Real – Quarta Etapa. Caso a UPI Terras – Parte I não seja alienada na Quarta Etapa do Processo Competitivo, os Credores com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Terras – Parte I terão a oportunidade para, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que frustrada a tentativa de venda na Quarta Etapa, apresentarem propostas de aquisição da UPI Terras – Parte I, utilizando para pagamento do preço de aquisição, a totalidade de seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Terras – Parte I, com a quitação integral exclusivamente em relação aos seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos bens que compõem a UPI Terras – Parte I, observado o item 9.7 deste Edital.

9.5.

Frustração da venda na Quarta Etapa do Processo Competitivo. Conforme previsto na Cláusula 8.3.5 do Plano Original, caso não haja interessado na UPI Terras – Parte I após a realização de todas as etapas do Processo Competitivo na forma estabelecida neste Edital, o Credor com Garantia Real detentor do direito de garantia sobre os ativos que compõem a UPI Terras – Parte I poderá optar por: (i) receber a UPI Terras – Parte I em dação em pagamento, na proporção do valor de seus respectivos Créditos com Garantia Real, conforme constem na Lista de Credores do Administrador Judicial na data de Aprovação do Plano; ou (ii) realizar um novo Processo Competitivo, seguindo as mesmas regras do processo competitivo previamente realizado, com a possibilidade de aprovação, pelos referidos credores, da aceitação de propostas que prevejam o pagamento a prazo (“Novo Processo Competitivo”).

9.5.1.

No caso de haver consentimento com o recebimento de propostas com pagamento a prazo, o titular da Proposta Fechada deverá consentir expressamente, mediante declaração por escrito em sua Proposta Fechada, em assumir a dívida que seria paga com a utilização dos valores recebidos pelas Recuperandas em decorrência da alienação à vista da referida UPI, nos termos deste Plano, sob pena de serem desclassificadas para fins de participação no Processo Competitivo. Em caso de garantia compartilhada, a escolha sobre a realização do Novo Processo Competitivo e sobre a aceitação de propostas com pagamento a prazo será feita por maioria dos Créditos com Garantia Real que e sejam garantidos pelos ativos que compõem a UPI Terras – Parte I. As escolhas previstas nesta Cláusula deverão ser feitas concomitantemente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que informado, na Recuperação Judicial, pelo Administrador Judicial, a frustração da tentativa de venda no Processo Competitivo, uma vez finalizada a Quarta Etapa.

9.6.

Frustração da venda no Novo Processo Competitivo. Conforme previsto na Cláusula 8.3.6 do Plano Original, caso não haja interessado na UPI Terras – Parte I após a realização de todas as etapas do Novo Processo Competitivo, o Credor com Garantia Real detentor do direito de garantia sobre os ativos que compõem a UPI Terras – Parte I poderá optar por: (i) receber a UPI em dação em pagamento, na proporção do valor de seus respectivos Créditos com Garantia Real, conforme constem na Lista de Credores do Administrador Judicial na data de Aprovação do Plano; ou (ii) receber o equivalente a 10% (dez por cento) do seu Crédito com Garantia Real, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da referida escolha, outorgando às Recuperandas, em qualquer dos casos, a quitação integral do seu Crédito com Garantia Real. A escolha prevista neste item deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que informado, na Recuperação Judicial, pelo Administrador Judicial, a frustração da tentativa de venda no Novo Processo Competitivo, uma vez finalizada a respectiva quarta etapa.

9.7.

Pagamento com Utilização de Créditos com Garantia Real. Caso a UPI Terras – Parte I seja adquirida na Terceira Etapa ou na Quarta Etapa do Processo Competitivo com a utilização de Créditos com Garantia Real, referido Credor com Garantia Real deverá pagar:

(i)

aos demais credores garantidos pelos ativos que compõem a UPI Terras – Parte I, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Crédito com Garantia Real dos referidos credores garantidos pelos bens que compõem a UPI Terras – Parte I, conforme valores expressos na lista de credores do Administrador Judicial na data de Aprovação do Plano. Os Credores com Garantia Real que receberem o pagamento aqui tratado, mediante o recebimento deste pagamento, outorgarão às Recuperandas e ao credor pagante quitação integral com relação ao seu Crédito com Garantia Real garantido pelos bens que compõem a UPI Terras – Parte I; e

(ii)

às Recuperandas, ou aos terceiros prestadores de serviços relacionados à Recuperação Judicial, por conta e ordem das Recuperandas, a quantia de até R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), após a aquisição hígida da UPI com todos os seus ativos, para fins de pagamento dos custos relacionados à Recuperação Judicial.

9.7.1.

Em relação ao disposto no item “(i)” acima e em linha com o mencionado na Cláusula 8.3.2.2.1 do Plano Original, o pagamento aos Credores com Garantia Real que não optarem pela utilização de seus créditos na aquisição da UPI Terras – Parte I deverá ser realizado concomitantemente à lavratura da escritura ou outro documento pertinente e que formalize a transferência dos ativos que compõem a UPI Terras – Parte I ao Credor com Garantia Real que adquiriu a referida UPI. Caso mais de um Credor com Garantia Real se disponha a adquirir a UPI Terras – Parte I com utilização de seus Créditos com Garantia Real, referidos credores serão (i) coproprietários dos bens que compõem a referida UPI, na proporção dos créditos por ele detidos, e (ii) solidaria e proporcionalmente responsáveis pelo pagamento aos demais credores que não concordem com a referida forma de pagamento, conforme condições previstas neste item.

10.

Entrega das Propostas Fechadas. Os Proponentes devidamente habilitados deverão entregar suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Terras – Parte I ao Administrador Judicial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do Processo Competitivo, em envelopes lacrados, mediante (i) entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua Oriente, nº 55, sala 906, Ed. Hemisphere, Campinas – SP, CEP 13090-740, ou (ii) envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item “(i)” acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio.

10.1.

Condições Mínimas das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas deverão contemplar como preço líquido de aquisição um montante equivalente, pelo menos, à totalidade do Preço de Referência da UPI Terras – Parte I observada a etapa em que o Processo Competitivo se encontra, nos termos do presente Edital, a ser pago à vista, observada a possibilidade de os Credores com Garantia Real beneficiários de garantia sobre os imóveis que compõem a UPI Terras – Parte I aceitarem a apresentação de ofertas que prevejam o pagamento a prazo apenas no Segundo Processo Competitivo para a venda do bem, nos termos da Cláusula 5.7.1 do Plano Original.

10.2.

Propostas Fechadas que não atendam aos requisitos mínimos. Caso a(s) Proposta(s) Fechada(s) não atenda(m), no mínimo, à observância dos valores indicados no item 9 deste Edital de acordo com a etapa em que o Processo Competitivo se encontrar, será realizada a etapa seguinte do Processo Competitivo. Caso não haja proponente interessado na aquisição da UPI Terras – Parte I em nenhuma das etapas de venda, o Processo Competitivo será considerado infrutífero.

10.3.

Proposta Condicionada. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas para aquisição da UPI Terras – Parte I que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

11.

Audiência. A audiência para abertura das Propostas Fechadas em cada etapa deste Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte I será presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, conforme procedimento e instruções indicados no Plano Original e neste Edital, podendo comparecer os interessados devidamente habilitados que tenham apresentado suas Propostas Fechadas de forma tempestiva e que observe as demais condições mínimas estabelecidas no Plano Original e neste Edital, as Recuperandas e demais interessados. No curso de cada audiência, o Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato, e verificará se todas as condições mínimas previstas neste Edital e no Plano Original foram cumpridas – e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins deste Processo Competitivo. Na data da abertura de propostas e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Administrador Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, indicando os Proponentes, assim como o valor e condições de pagamento, verificando sempre se atende ao Preço de Referência estabelecido para cada etapa, conforme previsto no Plano Original e neste Edital.

11.1.

Lances Oraís. Após a abertura das Propostas Fechadas no âmbito de cada Audiência, na mesma sessão e respectiva chamada, verificado pelo Administrador Judicial o atendimento aos requisitos do Plano Original e deste Edital para mais de uma proposta, incluindo a oferta de preço igual ou superior ao Preço de Referência da UPI Terras – Parte I, será facultado aos Proponentes das duas propostas de maior valor, a apresentação de sucessivos lances orais para a aquisição do bem, com acréscimo de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma da Cláusula 5.9.2. do Plano Original.

12.

Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora deste Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte I, assim entendida como a Proposta Fechada que, ao término do Processo Competitivo, observar o preço estabelecido em cada uma das etapas, deverá ser assim declarada pelo Administrador Judicial durante a audiência para abertura das Propostas Fechadas estabelecida neste Edital.

12.1.

Em caso de empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas, a definição da Proposta Vencedora caberá às Recuperandas e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas.

12.2.

O interessado consagrado como vencedor no âmbito do Processo Competitivo poderá, a seu exclusivo critério, indicar afiliada ou sociedade integrante do seu grupo econômico para fins de arrematação e transferência da UPI Terras – Parte I.

13.

Quitação dos Créditos com Garantia Real. A quitação dos Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores com Garantia Real sobre os imóveis que compõem a UPI Terras – Parte I ocorrerá no âmbito do Processo Competitivo da venda da UPI Terras – Parte I, conforme disposições deste Edital e do Plano.

14.

Homologação Judicial. A decisão homologatória da Proposta Vencedora servirá como ofício para todos os atos de cancelamento, liberação de gravames e registro da aquisição originária junto aos cartórios competentes, sem prejuízo da expedição da respectiva carta de arrematação, bem como declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que compõem a UPI Terras – Parte I, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, e 142 da Lei de Recuperação Judicial e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

15.

Intimação das Fazendas. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

16.

Manutenção das garantias reais. Os Credores com Garantia Real que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os imóveis que compõem a UPI Terras – Parte I permanecerão com as suas garantias hígidas até a sua efetiva alienação, cujos recursos recebidos com a venda serão utilizados, prioritariamente, para o seu pagamento, nos termos do Plano Original e deste Edital UPI Terras – Parte I. Concomitantemente ao pagamento do seu Crédito com Garantia Real nos termos deste Plano, decorrente da referida alienação, todos os Credores com Garantia Real deverão adotar todas as medidas solicitadas pelo adquirente e/ou pelas Recuperandas para o devido cancelamento de suas garantias reais constituídas sobre os bens que compõem a UPI Terras – Parte I, com a liberação automática das garantias relacionadas aos bens objeto da garantia real, sem prejuízo da prolação de decisão judicial para essa finalidade.

17.

Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Terras – Parte I. Uma vez realizada a alienação da UPI Terras – Parte I, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial, do Plano Original e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Terras – Parte I antes de concluído o pagamento pela aquisição da referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Terras – Parte I das obrigações previstas neste Edital e no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

18.

Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo não efetuar o pagamento da Proposta Vencedora, para a aquisição da UPI Terras – Parte I, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço de Referência da UPI Terras – Parte I, previsto neste Edital, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, a qual será destinada ao pagamento parcial dos créditos cujo pagamento seria realizado com os recursos da alienação da referida UPI, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

19.

Destinação de Recursos da Venda da UPI Terras – Parte I. Os recursos obtidos com a alienação da UPI Terras – Parte I serão destinados (i) prioritariamente, aos Credores com Garantia Real sobre os ativos que constituem a referida UPI Terras – Parte I, na forma da Cláusula 8.3 e seguintes do Plano Original, com recebimento de seus créditos diretamente do adquirente da UPI, respeitados os itens 9.3.2, 9.3.3, 9.4.2 e 9.4.3 deste Edital; (ii) após os pagamentos previstos no item anterior, os recursos remanescentes deverão ser depositados na Conta Domicílio do DIP, observando a regra de destinação constante da Cláusula 5.5.2 e 9.3. do Aditamento ao Plano.

20.

Carta de Arrematação. Após a homologação judicial da proposta vencedora nos termos deste Edital, haverá de ser expedida a competente carta de arrematação em favor do vencedor do Processo Competitivo, que constituirá título o hábil a comprovar a aquisição judicial originária da UPI Terras – Parte I, com ausência de sucessão do adquirente e em quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, contratuais, em especial em relação a contratos agrários, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que compõem a UPI Terras – Parte I, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, II, e 142 da Lei de Recuperação Judicial, e do artigo 133, §1º, II da Lei nº 5.172/1966. Na carta de arrematação deverá constar ordem expressa aos Registros de Imóveis competentes para que procedam, com base na própria Carta de Arrematação, sem a necessidade de qualquer ofício específico para tanto, ao cancelamento de todos os registros e averbações de ônus e restrições incidentes sobre a UPI Terras – Parte I arrematada, a exemplo de penhoras, indisponibilidades e averbações premonitórias, inclusive aqueles eventualmente oriundos de outros juízos, sem qualquer ressalva, tudo em razão da natureza cancelatória e originária da alienação judicial.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital de alienação da UPI Terras – Parte I. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santa Adélia, aos 09 de abril de 2026 (Guia FEDTJ recolhida nos autos).

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Q19VxvmEYMwsqahzh8oVzy64eny8lp/certidao>
Código da certidão: Q19VxvmEYMwsqahzh8oVzy64eny8lp